

LEI Nº 661/91, DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a alteração das Tabelas de Remuneração dos Servidores Municipais, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Coxim, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As Tabelas de Remuneração dos Servidores Públicos Municipais, constantes dos Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7 e 8 - TNS, STO, SNF e STO, e as Tabelas de remuneração dos Professores, de que trata a Lei Municipal nº 625/90, de 27/07/90, ficam alteradas conforme consta dos Quadros Anexos tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8.222/91, de 05/09/91.

Art. 2º - Fica instituído um Abono Especial o qual, acrescido com a remuneração salarial devida no mês de agosto de 1991, não será superior a Cr\$ 36.161,60 (trinta e seis mil, cento e sessenta e um cruzeiros e sessenta centavos).

Parágrafo Único - O abono de que trata o "caput" deste artigo, será devido, exclusivamente para os salários devidos no mês de agosto de 1991.

Art. 3º - As alterações nas Tabelas de remuneração, de que trata o artigo 1º desta Lei terão aplicação aos salários a partir do mês de Setembro de 1991.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 30 de Setembro de 1991.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal